

CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA N.º: 118/2017.

Termo de Contrato de **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, entrega imediata**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa Cor e Arte Comercio e Distribuidora LTDA, autorizado através do Processo n.º 026/2017, Licitação nº 012/2017, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF n.º. 82.827.148/0001-69
Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA: Empresa: Cor e Arte Comercio e Distribuidora LTDA
CNPJ-MF n.º. 05.758.684/0001-09
Endereço: Rua Severino Slongo
Representada por: Roberto Antonio Tessaro.

Em conformidade com o Pregão 012/2017 e homologado em data de 13 de março de 2017, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Fornecimento de material de limpeza para a Secretaria Municipal de Educação de Pinheiro Preto, nas quantidades e custos abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Detergente de louças - galão de 5 litros	50 und.	Lhe/molhe	R\$ 12,90	R\$ 645,00
02	Água sanitária - galão de 5 litros	150 und	Lhe/molhe	R\$ 9,80	R\$ 1.470,00
03	Desinfetante aromatizado- galão de 5 litros, aromas: Floral, Lavanda, Jasmim, Erva doce;	140 und	Lhe/molhe	R\$ 11,00	R\$ 1.540,00
04	Querosene - 900ml	50 und.	Guanabara	R\$ 10,00	R\$ 500,00
07	Saco para Lixo versátil, 30 litros - pacote com 50 unidades.	20 pacotes	Plastical Laire	R\$ 8,10	R\$ 162,00
08	Saco para Lixo versátil, 15 litros – pacote com 100 unidades.	20 pacotes	Plastical Laire	R\$ 8,20	R\$ 164,00
11	Sapólio Líquido	80 unidades	Sany Radium	R\$ 4,40	R\$ 352,00
15	Papel Higiénico, boa qualidade, branco,	100 rolos	Bela Vista	R\$ 3,35	R\$ 335,00

	rolo grande com 300mts x 10mts				
16	Sabonete líquido galão de 5 litros	10 und.	Mazzo/lhe	R\$ 20,45	R\$ 204,50
17	Vassoura Nylon 30cm c/cabo de madeira plastificado 120cm	15 und	Super fort Incavas	R\$ 5,90	R\$ 88,50
19	Álcool gel 70% - 500 ml	70 und.	Tupi/Mega	R\$ 5,35	R\$ 374,50
21	Rodo plástico borracha dupla 40cm	10 und.	Inçavas R&P /Odin	R\$ 4,65	R\$ 46,50
22	Isqueiros	20 und	Bic	R\$ 5,25	R\$ 105,00
23	Fósforo caixa grande	15 und.	Gaboardi	R\$ 2,20	R\$ 33,00
24	Copo descartável 180ml transparente caixa com 2.500 copos (25X100)	6 cx	Coposul	R\$ 75,30	R\$ 451,80
25	Copo descartável 50ml transparente caixa com 2.500 copos (25X100)	04 cx	Coposul cristal	R\$ 41,00	R\$ 164,00
29	Grampo de roupas de madeira pacote c/ 12 unidades	10 und.	Gaboardi	R\$ 1,96	R\$ 19,60
30	Escova Lava Roupa Oval Plástica sem cabo	05 und.	Companheira Incavas	R\$ 2,33	R\$ 11,65
				VALOR TOTAL:	R\$ 6.667,05

1.2 O objeto deste contrato deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, na sede Administrativa do Município.

1.3 O pagamento do preço será autorizado após a verificação, pela Secretaria da Educação, de estarem os produtos na forma prevista no Edital da Licitação.

1.4 Se o material não estiver em conformidade com o Edital, será devolvido à Contratada, às expensas deste, para que, no prazo improrrogável de 24 horas, efetue a troca, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço total de R\$6.667,05 (seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinco centavos), devendo a despesa correr à Conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO E CULTURA

Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional
Ação: 2.32 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa 116
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

2.2 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega, após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital convocatório e neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

Para fins de execução, o contrato vigorará da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

4.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

4.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

4.1.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

4.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

4.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

4.3. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

4.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e, ainda, em especial:

5.1.1. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com o Edital e o Contrato;

5.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

5.1.3. Relacionar-se com o CONTRATANTE exclusivamente por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;

5.1.4. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

5.1.5. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.1.6. Manter, quando nas dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;

5.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

5.1.8. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

5.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

5.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

5.3 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita prestação do serviço, conforme solicitado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

5.4 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

6.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

6.3 A rescisão do contrato poderá ser:

6.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93

6.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

6.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

7.2 As sanções previstas nos itens 7.1.3 e 7.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:

7.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.2.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.2.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do edital de Pregão nº 012/2017, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC 13 de março de 2017.

MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1).....

Nome:

CPF:

2)

Nome:

CPF: